



**PROJETO DE LEI N.º 253/2014
DE 28 DE JULHO DE 2014.**



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de Lei para a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos do superávit financeiro.

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.739 – FNAS IGD	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Conta Bancária n.º	Descrição	Valor
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 253/2014 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos de superávit financeiro.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Morretes,

Senhores(as) Vereadores(as):



Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$ 10.000,00 oriundos do superávit financeiro.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 253/2014 – Que em “*Súmula* Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 252/2014 que em “*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotação a ser suplementada e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário..

É o presente parecer.

Morretes, 04 de Agosto de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARÉCER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 253/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para fins de aplicação do recurso proveniente do Superávit Financeiro, cuja utilização do crédito fará frente à melhorias na área da ação social.

Sobrevindo o presente projeto à esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

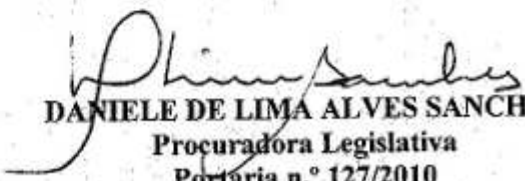
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 06 de agosto de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

05
[Signature]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2014.

[Signature]
Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de 08 de 2014

[Signature]
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

06

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

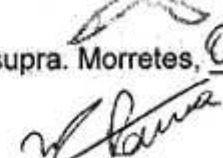
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Portua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de 08 de 2014


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 253/2014

04
02

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

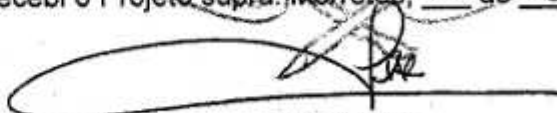
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 08 de 08 de 2014



Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

08
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 253/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2014

[Signature]
Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 / 08 / 2014

Vereador
[Signature]

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

09

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 253/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2014


Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2014

Vereador SAMUEL



EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

10
08

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

. Projeto de Lei Ordinária nº253/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2014

Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 / 08 / 2014

Flávia
Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 253/2014

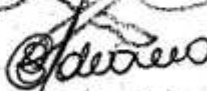
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 253/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que, o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de agosto de 2014


Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 253/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) oriundos do superávit financeiro."

Relatório

O Projeto de Lei n° 253/2014, trata de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 253/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese a viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014

MORRETES

Vereador Elói Nogueira
Relator

Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 253/ 2014
De 28 de julho de 2014

Súmula:" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

Relatório

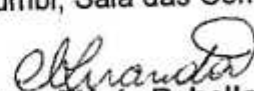
O presente Projeto de Lei Nº 253/ 2014 de 28 de julho de 2014, abre crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

Análise

A Vereadora designada relatora do Projeto de Lei Nº 253/ 2014, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese à viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1897/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

(Origem Projeto de Lei n.º 253/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos do superávit financeiro.

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0400.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.739 – FNAS IGD	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

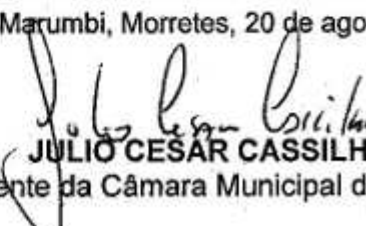
Art. 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Conta Bancária	Descrição	Valor
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 10.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 313/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.

(Origem Projeto de Lei n.º 253/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos do superávit financeiro.

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.739 – FNAS IGD	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Conta Bancária n.º	Descrição	Valor
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 313/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundo do Superávit Financeiro.



(Origem Projeto de Lei n.º 253/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos do superávit financeiro.

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.739 – FNAS IGD	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/Uso fonte	Conta Bancária n.º	Descrição	Valor
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 10.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizada, conforme o artigo 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 08/09/2014
Nome: Helder Teófilo dos Santos
Assinatura: [Assinatura]

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1061

Lei Municipal de Morretes n.º 225 de 05 de Setembro de 2014



Jornal de Morretes - Pr.

Seção I